



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1947, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2025  
*De 02 de junho de 2025*

**AUTORIA:** Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL).

**"DISPÕE SOBRE A RESERVA OBRIGATÓRIA DE ESPAÇOS  
ACESSÍVEIS E EXCLUSIVOS PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA (PCD) EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória, em cumprimento ao disposto no art. 43, II, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a reserva de espaço acessível e exclusivo para pessoas com deficiência (PCD) em todos os eventos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - Os espaços reservados deverão:

I – estarem localizados em área que proporcione plena visibilidade, segurança e conforto à pessoa com deficiência;

II – ser devidamente sinalizados, com placas visíveis contendo a informação de uso prioritário para PCD;

III – ser acessíveis, garantindo trajeto livre de barreiras arquitetônicas, com rampas, piso tátil, corrimãos e outros dispositivos de acessibilidade conforme a legislação vigente;

IV – contemplar assentos para acompanhantes, na proporção mínima de um (1) acompanhante para cada PCD;

V – obedecer aos parâmetros da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 13.146/2015.

**§ 2º** - Consideram-se eventos públicos, para os efeitos desta Lei, as festividades, shows, competições esportivas, feiras, congressos e demais atividades culturais ou recreativas patrocinadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, fixando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- I – os critérios técnicos de acessibilidade;
- II – o dimensionamento adequado dos espaços reservados;
- III – os demais requisitos necessários à sua efetiva implementação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

buídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do município, a divulgação da relação nominal dos profissionais de saúde em regime de plantão, incluindo o nome do responsável técnico pelo plantão.

**Art. 2º** A divulgação de que trata o art. 1º deverá ser feita por meio de avisos afixados em local visível e de fácil acesso nas entradas principais das unidades de saúde, de forma clara e legível, contendo as seguintes informações:

**I - Nome completo e função dos profissionais de saúde de plantão, bem como o horário de início e término de sua jornada de trabalho;**

**II - Escala dos profissionais em sobreaviso e suas respectivas especialidades;**

**III - Nome do responsável técnico pelo plantão;**

**IV - Número total de leitos credenciados na unidade;**

**V - Número de leitos ocupados no momento da divulgação;**

**VI - Número de leitos disponíveis.**

**Art. 3º** As informações mencionadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na escala de plantão ou no número de leitos ocupados e disponíveis, observada a periodicidade mínima de atualização a cada 12 (doze) horas.

**Art. 4º** Ao final da lista, deverá constar, de forma destacada:

I - o número de telefone do setor responsável pelo atendimento a denúncias, reclamações ou sugestões relativas ao serviço prestado na unidade;

II - o endereço eletrônico (e-mail ou formulário online) disponível para o mesmo fim.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis legais pela unidade de saúde às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1946, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2025

De 03 de julho de 2025

**Autoria:** Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB).

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**II - palestras, rodas de conversa e seminários com profissionais**

da saúde, assistência segurança e direito;

**III - ações culturais, caminhadas, mobilizações sociais e atendimentos comunitários;**

**IV - divulgação nas mídias locais e redes sociais de conteúdos educativos e de combate à violência contra o idoso.**

**Art. 4º** - A coordenação das ações será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos envolvidos na proteção da pessoa idosa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1947, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2025

De 02 de junho de 2025

**AUTORIA:** Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL).

**"DISPÕE SOBRE A RESERVA OBRIGATÓRIA DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E EXCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória, em cumprimento ao disposto no art. 43, II, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a reserva de espaço acessível e exclusivo para pessoas com deficiência (PCD) em todos os eventos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - Os espaços reservados deverão:

I - estarem localizados em área que proporcione plena visibilidade, segurança e conforto à pessoa com deficiência;

II - ser devidamente sinalizados, com placas visíveis contendo a informação de uso prioritário para PCD;

III - ser acessíveis, garantindo trajeto livre de barreiras arquitetônicas, com rampas, piso tátil, corrimãos e outros dispositivos de acessibilidade conforme a legislação vigente;

IV - contemplar assentos para acompanhantes, na proporção mínima de um (1) acompanhante para cada PCD;

V - obedecer aos parâmetros da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 13.146/2015.

**§ 2º** - Consideram-se eventos públicos, para os efeitos desta Lei, as festividades, shows, competições esportivas, feiras, congressos e demais atividades culturais ou recreativas patrocinadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, fixando:

- I - os critérios técnicos de acessibilidade;
- II - o dimensionamento adequado dos espaços reservados;
- III - os demais requisitos necessários à sua efetiva implementação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1948, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2025

*De 16 de maio de 2025*

**AUTORIA:** Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Água Boa - MT, o Dia Municipal do Jovem Empreendedor, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, em consonância com a data nacional.

**Art. 2º** O objetivo da presente Lei é:

- I - incentivar a cultura do empreendedorismo entre os jovens do município;
- II - promover ações educativas, palestras, workshops e feiras voltadas à inovação e criação de negócios;
- III - valorizar jovens que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da cidade por meio de seus empreendimentos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, promover atividades alusivas à data.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1949, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/2025

De 21 de julho de 2025

**AUTORIA:** Vereador Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

**“INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, NO ÂMBITO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 06 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Água Boa, o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, que consiste na realização de ações educativas, de caráter extracurricular, voltadas a disseminar noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, prioritariamente junto aos estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 2º** - O Programa “Maria da Penha Vai à Escola” tem por objetivos:

- I** - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Maria da Penha;
- II** - Promover reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- III** - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre a importância do respeito aos direitos humanos, em especial aqueles relacionados à promoção da igualdade de gênero e à prevenção das diversas formas de violência;
- IV** - Informar sobre os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os instrumentos protetivos disponíveis e os canais de denúncia, incluindo o Disque 180;
- V** - Integrar a comunidade escolar na construção de estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher;
- VI** - Esclarecer sobre a importância do registro de denúncias nos órgãos competentes;
- VII** - Orientar quanto à prática de denúncia caluniosa, esclarecendo suas implicações legais e consequências.

**Art. 3º** - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com entidades governamentais e não governamentais, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem nas áreas de educação, direitos humanos, cidadania e enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 4º** - O Programa será implementado em todos os níveis e modalidades de ensino, incluindo em sua programação atividades específicas alusivas ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, com destaque ao tema tratado nesta Lei.

**Art. 5º** - Durante o mês de março de cada ano, as ações educativas previstas no art. 2º deverão ser intensificadas em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**